



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.956, DE 19/03/97.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.890, DE 26 DE
ABRIL DE 1.996, QUE DEFINE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

LEI DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I

Das definições e dos objetivos

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contribuinte, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivo:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice,
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes,
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho,
- IV - A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Capítulo II

Dos Princípios e Das Diretrizes

Seção I



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Dos Princípios

Art. 4º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Supremacia dos atendimentos às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica,

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de formar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas,

III - Respeito à dignidade do cidadão à sua autonomia e ao seu direito a benefícios, bem como à convivência familiar e comunitária, evitando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade,

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais,

V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - Descentralização político-administrativa e comando único das ações na esfera do Município,

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Capítulo III

Da Organização e da gestão

Art. 6º - As ações na Área de Assistência Social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, deliberadas e executadas:

I - Por instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores da comunidade,



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

II - Por entidades e organizações de assistência social, abrangidos por esta Lei.

Parágrafo Único - A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é o Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 7º - Para consecução das ações, evitando dualidade, de esforços e recursos, constituem órgãos da Política da Assistência Social:

I - O Conselho Municipal de Assistência Social, que é a instância deliberativa de maior grandeza da Política de Assistência Social do Município,

II - O Fundo Municipal de Assistência Social, que é o instrumento de captação e aplicação de recursos para financiar as ações de Assistência Social do Município.

Art. 8º - As ações da Assistência Social, no âmbito das entidades e organizações ligadas a assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - de que trata o artigo 17 da Lei nº 8.742 07/12/93.

Art. 9º - As ações de Assistência Social, no âmbito do Departamento de Assistência Social do Município, se regerá pela Lei nº 8.742 de 07/12/93.

Art. 10 - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A inscrição, de que trata o "caput" do artigo será regulamentada pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Município poderá celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Art. 12 - Fica ratificada a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil e vinculado à Prefeitura Municipal através do Departamento de Assistência Social.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto, paritamente, de 16 (dezesesseis) representantes distribuídos pelo Poder Público e Sociedade Civil, como segue:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da área de Assistência Social Municipal,
- b) Um representante da área da Educação Municipal,
- c) Um representante da área da Saúde Municipal,
- d) Um representante da área das Finanças Municipal,
- e) Um representante da Câmara Municipal,
- f) Um representante do Poder Judiciário,
- g) Um representante da área da Educação Estadual,
- h) Um representante da área da Segurança Pública.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante das Organizações não Governamentais na área de Assistência Social,
- b) Um representante da Diaconia Católica,
- c) Um representante da Diaconia Evangélica,
- d) Um representante dos Clubes de Serviços,
- e) Um representante da OAB - Organização dos Advogados do Brasil - seção de Paraguaçu Paulista,
- f) Um representante do Movimento da 3ª Idade,
- g) Um representante da Associação Comercial,
- h) Um representante da Associação de Bairros.

§ 1º - Os representantes são de escolha de suas entidades, e nomeados por ato do Prefeito Municipal,

§ 2º - Os representantes relacionados no Inciso II deste artigo, serão eleitos por seus pares ou por entidades e instituições congêneres, em Assembléia, se o caso, assegurando ampla informação e participação.

Art. 14 - A designação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social também abrangerá a dos respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 16 - A função dos conselheiros é considerada de interesse público relevante e exercita em caráter gratuito.

Art. 17 - Ao proceder a escolha de seu representante os indicantes devem se pautar no seguinte parâmetros para o indicado:

- I - Reconhecida idoneidade moral,
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos,
- III - Residir no Município.

Art. 18 - A Administração e o Funcionamento do Conselho de Assistência Social será matéria constante do Regimento Interno que disporá sobre competências, procedimentos e outras questões pertinentes, embasado nos seguintes parâmetros:

I - Instâncias Administrativas:

a) A Plenária - instâncias deliberativas máxima constituída pelos Conselheiros indicados e nomeados,

b) A Diretoria - composta de 06 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro - , eleitos por seus pares, com o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução,

II - Quorum decisório da Plenária e da Diretoria para questões que exigem maioria simples ou maioria qualificada,

III - Especificações das competências como determina a Lei nº 8.742 de 07/12/93,

IV - Critérios para aprovação e alterações do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será referendado por ato do Executivo Municipal, para entrar em vigência.

Capítulo V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 19 - Fica ratificada a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, de vigência indeterminada, como instrumento de



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

captação e aplicação de recursos, para o financiamento da Política de Assistência Social do Município.

Art. 20 - Os financiamentos das ações da Assistência Social - benefícios, serviços, programas e projetos - dar-se-á com transferências de recursos da União do Estado e do Município, de doações e contribuições particulares, convênios e outros legalmente instituídos que comporão a receita do Fundo de Assistência Social.

Art. 21 - O Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura manterá contabilidade própria do Fundo de Assistência Social, que registrará todos os fatos e atos a ele pertinentes, para qual serão criados e mantidos títulos e sub-títulos específicos para o fim, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditados e apresentação de relatórios.

Art. 22 - Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - "Prefeitura Municipal - Fundo Municipal de Assistência Social" e movimentada conforme as normas da Tesouraria Municipal, quando do financiamento das ações assistenciais aprovadas assim o requer.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados, após deliberação do Conselho de Assistência Social, quando atenderem:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos órgão pertinente da Administração Municipal ou por entidades ou organizações conveniadas,

II - Pagamento de projetos de Assistência Social terceirizados,

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas,

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social,

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos na área de Assistência Social,

VI - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de assistência social,



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

VII - Pagamento dos benefícios eventuais como auxílios natalidade e funeral.

Art. 24 - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, após o parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, através de convênios, ou de contratos ou ajustes obedecendo a legislação vigente.

Art. 25 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analética.

Art. 26 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá:

I - Uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo Diretor do Departamento de Assistência Social e será o gestor do Fundo,

II - Um Grupo de Orientação Técnica convocadas pela Secretaria Executiva e nomeados pelo Prefeito, preferencialmente, dentro do Quadro de Pessoal dos diferentes setores administrativos municipais, que auxiliará na formulação e aprovação de propostas para captação de recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O exercício da função e serviços do Grupo de Orientação Técnica será gratuito e considerado de interesse público relevante.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 27 - As despesas para consecução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Art. 28 - As organizações da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, indicarão seus representantes no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 - O Poder Executivo tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 19 de março de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete